

Santo André, 3 de junho de 2024.

De: Consultora Legislativa - 01

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 2291/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 50/2024

Autoria: Ver. Pedrinho Botaro

Ementa: PROJETO DE LEI CM nº 50/2024, DISPÕE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ “ .

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

À Comissão de Justiça e Redação

Sra. Presidente

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Vereador Pedrinho Botaro, visa declarar de utilidade pública a "Associação Coro da Cidade de Santo André"

A matéria é regulada pela Lei Municipal nº 1.652/61, alterada pela Lei nº 2.780/67, que em seu artigo 1º elenca todos os requisitos que devem ser preenchidos para a finalidade pretendida, quais sejam:

“Art. 1º ...

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;
- c) que servem desinteressadamente à coletividade, com programas de caráter assistencial, científico, educacional, artístico, cultural ou cívico, comprovado mediante apresentação de relatório circunstanciado de atividades nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação do pedido;
- d) que os cargos da Diretoria não são remunerados;
- e) idoneidade moral comprovada de seus diretores;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

f) publicação, anual, da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.”

Considerando as determinações contidas na lei específica, concluímos que o projeto em tela apresenta-se legal, uma vez estarem presentes os documentos exigidos.

Por outro lado, cumpre-nos informar que o Poder Executivo apresentou VETO TOTAL ao Projeto de Lei CM nº 210/2017, que declara de Utilidade Pública o “Grupo Escoteiro Jaçatuba 105”, em face de sua ilegalidade .

“Isto porque, nos termos das razões apresentadas, com o advento da Lei Federal nº 13.204/15, a Lei Federal nº 91/35 foi revogada, de forma que o título de utilidade pública federal deixa de existir. Assim, em que pese a vigência da Lei Municipal nº 1.652/61, a mesma conflita com a legislação federal, gerando antinomia, razão que ensejará futuro processo legislativo municipal de revogação da lei atualmente em vigor.” (trecho do veto)

Referido Veto foi submetido a Plenário e MANTIDO pelos Edis na Sessão Ordinária do dia 06/03/18. Assim sendo, mesmo que venha a ser juntada a documentação faltante no presente caso, nossa recomendação é que sejam consideradas e acolhidas as razões do Veto para todos os Projetos de Lei que visem a Declaração de Utilidade Pública, até que a Lei Municipal seja revogada.

Por fim, ressaltamos que a matéria exige quorum de maioria simples, nos termos do Artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Ana Paula Guimarães Cristofi

Consultor Legislativo

